



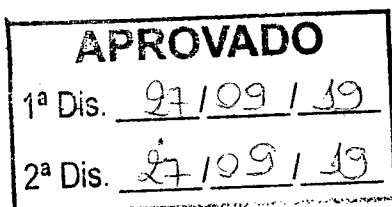
Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI Nº. 28 /2019



"Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural do município de Paiva e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paiva aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do município de Paiva.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural do município serão registrados da seguinte forma:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano da comunidade;

II - Livro de Registro das Atividades e Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, literatura oral, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos locais e demais espaços onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

§1º - Poderá ser reconhecida como sítio cultural área de relevante interesse para o patrimônio cultural da cidade, visando à implementação de política específica de inventário, referenciamento e valorização desse patrimônio.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

§ 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural determinar a abertura de outros livros de registro para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural e não se enquadrem nos livros definidos neste artigo.

§ 3º - A inscrição num dos livros de registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem e sua relevância local para a memória, a identidade cultural e a formação social.

Art. 4º São partes legítimas para provocar o pedido de registro:

I - O representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, no organograma municipal;

II - O Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural ou seus Conselheiros;

III - O órgão executivo municipal do patrimônio cultural;

IV - As demais Secretarias Municipais ou órgãos da administração municipal;

V - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;

VI - O poder legislativo municipal;

VII - As associações e fundações civis.

Art. 5º As propostas para registro serão dirigidas ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural que, após análise técnica, as submeterá ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 1º - O presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Paiva designará um relator para o processo de registro.

§ 2º - A instrução dos processos de registro será supervisionada pela equipe técnica municipal de patrimônio cultural, órgão executivo responsável pelo patrimônio cultural.

§ 3º - A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação bibliográfica, cartográfica, fotográfica e áudio-visual correspondente, e deverá mencionar



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

com o máximo de fidelidade os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

§ 4º - A instrução dos processos poderá, por solicitação do órgão executivo municipal de proteção do patrimônio, ser complementada com informações de outras entidades, pública ou privada, que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.

§ 5º - O parecer do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural será publicado de acordo com as normas de publicação dos atos oficiais do município, para eventuais pronunciamentos da sociedade em geral sobre o registro, que deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação do parecer.

Art. 6º O processo de registro, já instruído com as eventuais manifestações apresentadas, será submetido ao estabelecimento da proteção legal, através de decreto pelo chefe do Executivo.

Parágrafo único. Após o Decreto Municipal, o bem será inscrito no livro correspondente e será classificado como "Patrimônio Cultural de Paiva".

Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabe assegurar ao bem registrado:

I - documentação por todos os meios técnicos admitidos, cabendo ao órgão executivo municipal do patrimônio cultural manter banco de dados com o material produzido durante a instrução do processo; e

II - ampla divulgação e promoção sobretudo no ambiente escolar.

Art. 8º Considerando o caráter dinâmico das manifestações culturais, o órgão executivo do patrimônio fará a reavaliação e atualização dos dados referentes aos bens culturais registrados, pelo menos a cada dez anos, e a encaminhará ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural para decidir sobre a revalidação do título de "Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Paiva".

Parágrafo único. Negada a revalidação, será mantido apenas o registro, como referência cultural de seu tempo.



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva, de 17 de setembro de 2019.

VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal de Paiva
CPF: 497.280.166-20



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente

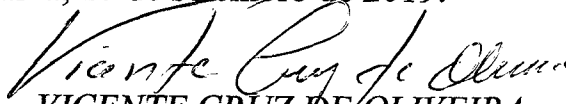
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

A proposição do projeto de lei ora apresentado justifica-se pela necessidade de estabelecer critérios de reconhecimento, registro, proteção e preservação das manifestações do patrimônio imaterial (*Manifestações culturais de caráter intangível*) do município de Paiva, de modo a cumprir as determinações que estabelecem o Decreto Federal 3551/2000, de 04 de agosto de 2000, e, sobretudo, exigências não contempladas pela Lei Municipal que estabelece as normas de proteção do Patrimônio Cultural de Paiva.

Com a aprovação da Lei Estadual 18.030/2009, de 12 de janeiro de 2009, que incluiu a pontuação dos municípios que incluírem na sua política cultural os bens imateriais, a legislação ora proposta passa a ser uma nova possibilidade de ampliação dos trabalhos de preservação da memória local e, conseqüentemente, da arrecadação municipal de ICMS Cultural. Essa lei visa estabelecer as normas para a proteção dos bens imateriais, através do instrumento do “registro”, que poderão e deverão ser propostos ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Isto posto, submetemos o referido projeto à análise dos nobres edis e pedimos urgência na votação, visto que o município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, pretende proteger bens tradicionais da cidade e o prazo para encaminhamento de todos os processos ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA-MG é 30 de novembro de 2019.

Paiva, 17 de setembro de 2019.


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
Prefeito Municipal de Paiva
CPF: 497.280.166-20